CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

APROVADO UNICA DISCUSSÃO S.S.em 05/06/2007 PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 4404/2007

(de 05 de junho de 2007)

CRIA O PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 3º. DA LEI Nº 3105/2001 QUE DISPÕE SOBRE A DATA DE CADASTRO PARA OS ESTUDANTES INTERESSADOS EM OBTER O AUXÍLIO CONDUÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS APROVA:

Artigo 1º - O artigo 3° da Lei nº 3105/2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo Único - Aos alunos regularmente matriculados no Curso de Nível Superior no Município de Campo Limpo Paulista, interessados na concessão do benefício deverão proceder ao cadastro junto à Secretaria Municipal da Educação até o último dia útil do mês de junho, para aqueles cujo calendário letivo seja anual e, até o último dia do mês de agosto para aqueles cujo calendário seja semestral, somente para o exercício de 2007"

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das disposições próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 3º -Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caieiras, data supra.

Dr. CLEBER FURLAN
VEREADOR

DR. CARLOS AUGUSTO DE CASTRO
VEREADOR (Dr. Calé)

PAULO ROBERTO ÓZIO
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 140/2007

(de 05 de junho de 2007)

ALTERA O ARTIGO 3º. DA LEI Nº 3105/2001 QUE DISPÕE SOBRE A DATA DE CADASTRO PARA OS ESTUDANTES INTERESSADOS EM OBTER O AUXÍLIO CONDUÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS APROVA:

Artigo 1º - O artigo 3° da Lei nº 3105/2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 3º - Os alunos interessados na concessão do benefício deverão proceder ao cadastro junto à Secretaria Municipal da Educação até o último dia útil do mês de junho, para aqueles cujo calendário letivo seja anual e, até o último dia do mês de agosto para aqueles cujo calendário seja semestral."

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das disposições próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 3º -Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caieiras, data supra.

Dr. CLEBER FURLAN
VEREADOR

DR. CARLOS AUGUSTO DE CASTRO
VEREADOR (Dr. Calé)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207
FONE (011) 431- 2088 FAX (011) 431-2301
CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 07700-000

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 3 0 2 8
(10 DE ABRIL DE 2001)

Dispõe sobre: **ALTERA E DISCIPLINA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-CONDUÇÃO A ESTUDANTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . . **FAÇO SABER** que, a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O auxílio-condução instituído pela Lei Municipal n.º 1933, de 23 de agosto de 1989, com as modificações introduzidas pelas Leis nºs. 2709, de 26 de maio de 1997, 2648, de 28 de agosto de 1996 e 2542, de 21 de agosto de 1995, fica alterado e disciplinado pela presente Lei, conforme as disposições contidas nos artigos subseqüentes.

ARTIGO 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio-condução a estudantes residentes e domiciliados no Município de Caieiras, que freqüentam curso superior ou ensino médio profissionalizante nas cidades de Mairiporã, Jundiaí, Bragança Paulista, Itatiba, Guarulhos e Mogi das Cruzes, no Estado de São Paulo, cuja renda familiar não ultrapasse a 10 (dez) salário mínimos vigentes.

§1º - O auxílio-condução de que trata o "caput" deste artigo será pago mensalmente, até o dia 20 (vinte) do mês subseqüente ao da prestação dos serviços de transporte escolar, através de restituição diretamente ao aluno, mediante comprovante de pagamento à empresa prestadora do serviço de transporte, observados os seguintes procedimentos:

I – Para o cadastro, o aluno deverá apresentar junto à Secretaria Municipal de Educação:

a) - cópias da carteira de identidade e do título de eleitor do aluno, ou de seu responsável legal, no caso de menor de 18 anos;

b) -- comprovante de residência atualizado;

LEI Nº 3028

(10 DE ABRIL DE 2001)

c) – comprovante de matrícula em curso superior ou médio profissionalizante;

d) – cópia do Contrato de prestação de serviço entre a empresa transportadora e o aluno, com as firmas reconhecidas;

e) – comprovante de renda familiar, cujo teto será de 10 (dez) salários mínimos vigentes.

II – Para o recebimento do auxílio-condução, o aluno deverá apresentar junto à Secretaria Municipal da Fazenda, até o dia 15 do mês subseqüente ao da prestação dos serviços de transporte escolar, os seguintes documentos:

a) - comprovante de pagamento junto à empresa prestadora dos serviços de transporte escolar;

b) – documento expedido pelas respectivas escolas, comprovando a freqüência no mês da concessão do benefício ou comprovante do pagamento da mensalidade.

§ 2º - A Prefeitura sempre que entender necessário, efetuará diligências, a fim de averiguar a veracidade das informações prestadas pelo interessado ou seu responsável legal, encaminhando, em caso de informações falsas, ao órgão do Ministério Público para apuração de eventual crime contra a Administração Pública.

§ 3º - O valor do auxílio-condução será de 50% (cinqüenta por cento) do valor mensalmente contratado.

§ 4º - Para os fins da presente Lei, equipara-se à empresa prestadora de serviços de transportes escolares, o autônomo, devidamente inscrito junto aos órgãos competentes.

LEI Nº 3028

(10 DE ABRIL DE 2001)

ARTIGO 3º - O aluno interessado na concessão do benefício deverá proceder ao cadastro junto à Secretaria Municipal de Educação, até o último dia útil do mês de abril de cada exercício, através do preenchimento do formulário próprio fornecido pela Secretaria, instruindo o pedido com os documentos constantes do artigo 2º, inciso I, §, 1º, da presente Lei.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias já consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis nºs. 2709, de 26 de maio de 1997, 2648, de 28 de agosto de 1996, 2542, de 21 de agosto de 1995 e 1933, de 23 de agosto de 1989.

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 10 de Abril de 2001.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, no Departamento de Secretaria-GP.11 e publicada no Quadro de Editais.

nia/nc

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
Avenida Professor Carvalho Pinto, nº 207
Fone: (011)431-2088 Fax:(011)431-2205
Caieiras - Estado de São Paulo
CEP : 07700-000

L E I Nº 3 1 0 5
(15 de Outubro de 2.001)

Dispõe sobre: DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 3º, DA LEI Nº 3028, DE 10 DE ABRIL DE 2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Caieiras, aprovou, e eu, **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Artigo 3º, da Lei Municipal nº 3028, de 10 de abril de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 3º - O aluno interessado na concessão do benefício deverá proceder ao cadastro junto à Secretaria Municipal da Educação, até o último dia útil do mês de março, para aqueles cujo calendário letivo seja anual e, até o último dia útil do mês de agosto, para aqueles cujo calendário letivo seja semestral."

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 15 de Outubro de 2001.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, no Departamento de Secretaria – GP-11 e publicada no Quadro de Editais.

mm/npc

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N. º 207 CENTRO
CAIEIRAS - SÃO PAULO – CEP 07700-000
FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738
gabinete@prefeituradecaieiras.com.br
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3 9 8 8
(23 DE ABRIL DE 2007)

Dispõe sobre: **DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2°, DA LEI N° 3028, DE 10 DE ABRIL DE 2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . . **FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei,

ARTIGO 1º - O Artigo 2°, da Lei n° 3028, de 10 de abril de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**ARTIGO 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio-condução a estudantes comprovadamente residentes e domiciliados no Município de Caieiras, que comprovem estarem matriculados em curso de nível superior nas cidades de Mairiporã, Jundiaí, Bragança Paulista, Itatiba, Guarulhos, Mogi das Cruzes e Campo Limpo Paulista, no Estado de São Paulo, cuja renda bruta familiar comprovada não ultrapasse a 10 (dez) salários mínimos vigentes".

Acrescentado § único ao art. 2º da Lei 3988.

ARTIGO 2° - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . .Prefeitura Municipal de Caieiras, em 23 de Abril de 2007.

PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
- PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, no Departamento de Secretaria-GP.11, e publicada no Quadro de Editais.

MC/

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº___/2007

(de 05 de junho de 2007)

ALTERA O ARTIGO 3º. DA LEI Nº 3105/2001 QUE DISPÕE SOBRE A DATA DE CADASTRO PARA OS ESTUDANTES INTERESSADOS EM OBTER O AUXÍLIO CONDUÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS APROVA:

Artigo 1º - O artigo 3° da Lei nº 3105/2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 3º - Os alunos interessados na concessão do benefício deverão proceder ao cadastro junto à Secretaria Municipal da Educação até o último dia útil do mês de junho, para aqueles cujo calendário letivo seja anual e, até o último dia do mês de agosto para aqueles cujo calendário seja semestral."

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das disposições próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 3º -Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caieiras, data supra.

Dr. CLEBER FURLAN
VEREADOR

DR. CARLOS AUGUSTO DE CASTRO
VEREADOR (Dr. Calé)